

02/Sp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 136/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
973 2018	136 2018	01	TP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cubatão para o exercício de 2019 estima a receita bruta em R\$ **1.437.150.132,00** (um bilhão, quatrocentos e trinta e sete milhões, cento e cinquenta mil e cento e trinta e dois reais), sendo R\$ **1.065.941.112,00** (um bilhão, sessenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e doze reais) da Administração Direta e R\$ 371.209.020,00 (trezentos e setenta e um milhões, duzentos e nove mil e vinte reais) da Administração Indireta e uma Receita Líquida de R\$ 1.346.563.132,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	997.723.530,00
Receita Tributária	296.768.000,00
Receita Patrimonial	8.289.000,00
Receita de Contribuições	5.520.000,00
Transferências Correntes	682.112.280,00
Outras Receitas Correntes	5.034.250,00

RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Outras Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL	68.217.582,00
Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens	30.027.000,00
Transferências de Capital	30.190.582,00
Outras Receitas de Capital	3.000.000,00

RECEITA BRUTA	1.065.941.112,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES (FUNDEB)	- 90.587.000,00
RECEITA LÍQUIDA	975.354.112,00

ASO



03/6/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

RECEITAS CORRENTES	17.149.000,00
Receita de Contribuições	16.657.000,00
Receita Patrimonial	152.000,00
Receita de Serviços	302.000,00
Outras Receitas Correntes	38.000,00

RECEITA DE CAPITAL	1.000,00
Alienação de Bens	1.000,00

RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	18.800.000,00
Receita de Contribuições	10.250.000,00
Receita de Serviços	3.100.000,00
Outras Receitas Correntes	5.450.000,00

RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.050.000,00
Outras Receitas de Capital - Intra	4.050.000,00

SUBTOTAL	40.000.000,00
-----------------	----------------------

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

RECEITAS CORRENTES	194.653.020,00
Receita de Contribuições	106.067.020,00
Receita Patrimonial	69.426.000,00
Outras Receitas Correntes	19.160.000,00

RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	132.656.000,00
Receita de Contribuições	132.656.000,00

SUBTOTAL	327.309.020,00
-----------------	-----------------------

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT

RECEITAS CORRENTES	3.900.000,00
---------------------------	---------------------

04/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas Tributárias	190.900,00
Receita Patrimonial	90.100,00
Receita de Serviços	91.100,00
Outras Receitas Correntes	3.527.900,00
SUBTOTAL	3.900.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	371.209.020,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	1.346.563.132,00

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada em **R\$ 1.346.563.132,00** (um bilhão, trezentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL	45.300.000,00
0101 - Câmara Municipal	45.300.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	894.016.132,00
0201 - Gabinete do Prefeito	5.355.575,00
0203 - Secretaria Municipal de Planejamento	19.216.770,00
0204 - Secretaria Municipal de Auditoria e Controladoria Interna	762.504,00
0205 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	2.053.554,00
0206 - Secretaria Municipal de Comunicação Social	6.196.964,00
0207 - Secretaria Municipal de Saúde	190.083.383,00
0208 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.990.663,00
0209 - Secretaria Municipal de Educação	265.109.183,00
0210 - Secretaria Municipal de Obras	34.565.838,00
0211 - Secretaria Municipal de Gestão	72.314.443,00
0212 - Secretaria Municipal de Finanças	160.073.992,00
0214 - Secretaria Municipal de Cultura	6.695.645,00
0215 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	8.920.486,00
0216 - Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável	1.265.147,00
0218 - Procuradoria Geral do Município	11.261.658,00

ASO

05/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

0219 - Secretaria Municipal de Turismo	2.227.300,00
0220 - Secretaria Municipal de Habitação	19.136.726,00
0221 - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos	38.772.890,00
0223 - Secretaria Municipal de Assistência Social	20.089.031,00
0225 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania	20.103.380,00
0226 - Secretaria Municipal de Governo	3.821.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO 40.000.000,00

0301 - Direção	1.000,00
0302 - Executivo	39.999.000,00

04 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT 21.900.000,00

0401 - Supervisão	54.000,00
0402 - Direção	19.625.200,00
0403 - Operação	2.220.800,00

05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO 345.347.000,00

0501 - Plano Financeiro	305.501.000,00
0502 - Plano Previdenciário	39.846.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	45.300.000,00
04 - Administração	155.469.171,00
06 - Segurança Pública	9.257.000,00
08 - Assistência Social	20.380.631,00
10 - Saúde	190.083.383,00
11 - Trabalho	146.000,00
12 - Educação	265.109.183,00
13 - Cultura	8.922.945,00
14 - Direitos da Cidadania	703.000,00

ASO

06/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

15 - Urbanismo	38.895.450,00
16 - Habitação	15.765.126,00
17 - Saneamento	1.510.000,00
18 - Gestão Ambiental	22.438.390,00
23 - Comércio e Serviços	50.000,00
27 - Desporto e Lazer	8.920.486,00
28 - Encargos Especiais	141.513.597,00
99 - Reserva de Contingência	14.851.770,00
SUBTOTAL	939.316.132,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 - Administração	1.505.000,00
08 - Assistência Social	40.000.000,00
09 - Previdência Social	247.339.500,00
11 - Trabalho	6.000,00
15 - Urbanismo	19.085.500,00
28 - Encargos Especiais	1.303.000,00
99 - Reserva de Contingência do RPPS	98.007.500,00
SUBTOTAL	407.247.000,00

TOTAL GERAL

1.346.563.132,00

3 - POR CATEGORIA ECONOMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO **45.300.000,00**

Despesas Correntes	37.436.000,00
Despesas de Capital	894.000,00
Despesas Correntes - Intra-Orçamentárias	6.970.000,00

PODER EXECUTIVO

894.016.132,00

Despesas Correntes	611.405.634,00
Despesas de Capital	171.757.332,00
Despesas Correntes - Intra Orçamentárias	96.001.396,00
Reserva de Contingência	14.851.770,00

ASO

07/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO	40.000.000,00
Despesas Correntes	36.767.000,00
Despesas de Capital	63.000,00
Despesas Correntes – Intra Orçamentárias	3.170.000,00
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT	21.900.000,00
Despesas Correntes	17.629.800,00
Despesas de Capital	81.200,00
Despesas Correntes – Intra Orçamentárias	3.135.000,00
Despesas de Capital – Intra Orçamentárias	1.054.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO	345.347.000,00
Despesas Correntes	244.255.500,00
Despesas de Capital	280.000,00
Despesas Correntes – Intra Orçamentárias	2.804.000,00
Reserva de Contingência	98.007.500,00

Art. 4º - Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira o Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo indicando os recursos que lhe darão cobertura para a sua efetivação.

Art. 5º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de Previdência Social poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado com base no art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a:

- I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II. proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada;

08/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. proceder por decreto à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, nos termos do que dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV. contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- V. incluir por decreto, inclusive através de créditos adicionais ou remanejamentos, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em programa e ação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais especiais.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a:

- I. pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, PASEP e vale transporte aos servidores;
- II. serviços da Dívida Pública;
- III. pagamento de requisitórios e precatórios judiciais;
- IV. dispêndios relativos a receitas vinculadas a convênios, transferências federais e estaduais e a fundos especiais legalmente constituídos até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;
- V. despesas de exercícios anteriores;
- VI. despesas cujos recursos sejam oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior ou Excesso de arrecadação realizado e/ou estimado no exercício financeiro corrente.

§ 2º – As informações gerenciais, modalidade e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em ação consignada na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais especiais serão ajustadas diretamente pelos órgãos orçamentários/contábeis para atender as necessidades da execução orçamentária.

09/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - As dotações referentes a pagamento de pessoal, encargos sociais e assistência médica da Administração Direta serão movimentadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 8º - Os recursos orçamentários para alocação das verbas destinadas às Emendas Parlamentares Impositivas, deverão ser retirados exclusivamente do Programa de Trabalho nº 99.999.9999.9.999 - Reserva de Contingência - recurso 08.110.0000 - Secretaria Municipal de Planejamento, no valor de R\$ 9.975.000,00 (nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), em conformidade com o limite percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, e que deverá, ao final da apreciação legislativa, estar totalmente com o saldo zerado.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2019, estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE SETEMBRO DE 2018.
"485 da Fundação do Povoado
69º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



450/b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores;

Em obediência ao disposto na Carta Magna do Município, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação e votação por parte dos ilustres Edis dessa Egrégia Casa até 30 de novembro corrente, nos termos do disposto no art. 134, inciso III, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cubatão, Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento do Município, englobando a Administração Direta e Indireta para o exercício de 2019.

De acordo com a legislação pertinente, o Orçamento para o exercício financeiro de 2019 está estruturado em ações - projetos, atividades e operações especiais - relativas às funções e subfunções de Estado, organizadas para fins gerenciais em Programas. Para efeito de execução, tais ações estão alocadas no legislativo, nas Unidades da Administração Direta e Indireta, em seus Fundos instituídos por lei, mantendo a conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O presente Projeto de Lei compatibiliza as propostas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, estruturadas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, alcançando todos os Órgãos, Fundos, Empresas e Entidades da Administração Direta e Indireta, e foi elaborado em estreita observância aos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria, com destaque à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 - Lei nº 3.924 de 19 de Julho de 2018, o Plano Plurianual - 2018-2021 e às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.

Em que pesem as iniciativas do Governo Federal na adoção de medidas voltadas ao ajuste fiscal, o quadro político brasileiro não tem favorecido à agilidade do processo de retomada do crescimento econômico. Os efeitos danosos desse quadro recessivo se estendem a todos os entes federativos, impactando, principalmente, na elevação dos índices de desemprego, redução dos níveis de renda e consumo das famílias, assim como dos investimentos públicos e privados.

É nesse cenário que o Poder Público, principalmente os governos municipais, que atuam mais próximos à população, têm enfrentado o grande desafio de atenuar os efeitos da crise, investindo na ampliação da oferta de serviços básicos (educação, saúde, assistência social), exercitando a capacidade de otimizar a aplicação limitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

45/60

dos recursos disponíveis, sem perder de vista o compromisso com o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal.

O elevado grau de engessamento das receitas públicas, considerando o índice de vinculações legais impostas à aplicação das despesas, tem sido um dificultador no processo de fechamento da equação orçamentária, especialmente no nosso município, que apresenta elevada demanda de questões sócio econômicas, urbanas e de infraestrutura.

Para manter a equação orçamentária equilibrada, num quadro de redução crescente dos recursos públicos, não basta apenas atuar com racionalidade e criatividade. É imprescindível o uso de alternativas compensatórias, merecendo destaque à captação de recursos mediante convênio ou contrato com órgãos estaduais e federais, de forma a viabilizar, em níveis satisfatórios, o Programa de Trabalho.

Os anexos constantes do Projeto de Lei Orçamentária que ora se encaminha ao Legislativo são todos os previstos na Lei 4.320/64, bem como na Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal – 101/00.

Nas receitas estimadas para 2019 levou-se em conta as previsões das transferências constitucionais pelos seus respectivos órgãos, bem como, de forma tradicional, as receitas próprias. Os cálculos basearam-se no registro das receitas efetivamente percebidas pelo Município no exercício até o mês de junho, e também da análise das receitas dos anos anteriores.

Respeitou-se, nas despesas do Poder Legislativo, o percentual disposto na Emenda Constitucional nº 25/00, artigo 2º.

O projeto contempla a obrigação de se gastar, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) na área da Educação e a determinação constitucional, de se gastar, pelo menos, 15% (quinze por cento) das receitas de impostos na área de saúde.

Na definição das despesas incluídas no orçamento o critério adotado foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, com a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, os parâmetros fixados pela Emenda Constitucional nº 25; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida, de modo a obedecer aos limites legais constantes de resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e outros pagamentos de caráter obrigatório. O segundo critério foi o destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à Comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos, bem como garantir recursos ao prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

ASO



452/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação aos fundos especiais, para efeitos do inciso I, parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei 4.320/64, a discriminação das suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no Município.

Nos orçamentos da Companhia Municipal de Trânsito – CMT, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, observaram-se os mesmos critérios da peça do Poder Executivo.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento por meio de mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares cujo pedido já foi autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

O projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Lei nº 3.924 de 19 de julho de 2018. Os recursos orçamentários para alocação das verbas destinadas às Emendas Parlamentares Impositivas, deverão ser retirados exclusivamente da dotação nº 99.999.9999.9.999 - recurso 08.110.0000 na Secretaria Municipal de Planejamento, no valor de R\$ 9.975.000,00 (nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais) correspondentes ao percentual de 1,02%, dentro do limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Por fim, Senhor Presidente, é nutrindo o sentimento do dever cumprido, que encaminho à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, a Proposta Orçamentária do Exercício 2019, acreditando ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo desta importante Peça Orçamentária, ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Permanecemos à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmamos a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Respeitosamente renovamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Senhores Vereadores os protestos da mais alta consideração e apreço.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

45364

Processo
n: 463/18

OFÍCIO nº 265/2018/SEPLAN/DOR/ds

Cubatão, 28 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

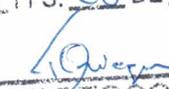
Estamos encaminhando para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, Projeto de Lei que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019".

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade os protestos de estima e apreço.

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO RAMOS SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cubatão - SP

Processo nº 463/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 17:55 HRS. 28 DE 09 DE 18
POR: 
PROTÓCOLO